

# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº2659, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Constitui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município De Ibaity, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**Considerando** o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**Considerando** as disposições do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4.4.2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**Considerando** ainda a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que constituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaity - CMDCA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Constituído Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do município de Ibaity, Estado do Paraná, pelos representantes, elencados a seguir:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Francianne Bueno de Moura Costa  
Luana Cristina da Silva

**II- Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity - FHSMI**

Sheila de Oliveira Gonçalves  
Crislaine Aparecida Rodrigues

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Márcia Ferreira Cruz  
Leonardo Andrade Bernardo

**IV - Representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**

Mariana Severino Bardini  
Maria Helena Franco

**V - Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**

Oleigna de Cássia Silva  
Marcelly dos Santos Monteiro

**VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Douglas Domingos Camilo  
Adriane Alves da Rocha

**VII - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda**

Alexandre Sousa Nunes  
Rogério Rodrigues da Silva

**VIII - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

Antoniely Silveira Fantinati  
Silvana Moraes

**IX - Representantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial/ CISAS – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.**

Andréa Carlos Dias  
Edmilsa Bonin Braga

**X – Representantes da Lar menino Jesus**

Silmara de Moura Oliveira  
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

**XI- Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**XII– Representantes do Núcleo Regional de Educação – NRE**

Luciene Alves Charpinel  
Fabiola Cristina de Lima Ikegami

**XIII– Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaíti.**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**XIV– Representantes do Conselho Tutelar.**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**Parágrafo único** - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, não será remunerado.

**Art. 2º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 3º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário, em demais datas.

**Art. 4º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:



I - Instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

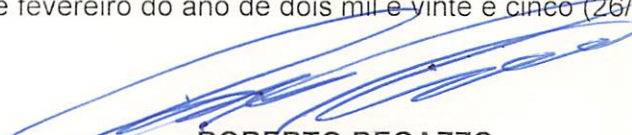
§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art.5º** Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n. °2371 de 01/09/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).



**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal



## Município de Ibaiti

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº2659, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Constitui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município De Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**Considerando** o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**Considerando** as disposições do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4.4.2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**Considerando** ainda a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que constituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaiti - CMDCA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Constituído Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do município de Ibaiti, Estado do Paraná, pelos representantes, elencados a seguir:

#### I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Francianne Bueno de Moura Costa  
Luana Cristina da Silva

#### II- Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI

Sheila de Oliveira Gonçalves  
Crislaine Aparecida Rodrigues

#### III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Márcia Ferreira Cruz  
Leonardo Andrade Bernardo

#### IV - Representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Mariana Severino Bardini  
Maria Helena Franco

#### V - Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Oleigna de Cássia Silva  
Marcelly dos Santos Monteiro



**VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Douglas Domingos Camilo  
Adriane Alves da Rocha

**VII - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda**

Alexandre Sousa Nunes  
Rogério Rodrigues da Silva

**VIII - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

Antoniely Silveira Fantinati  
Silvana Moraes

**IX - Representantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial/ CISAS – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.**

Andréa Carlos Dias  
Edmilsa Bonin Braga

**X – Representantes da Lar menino Jesus**

Silmara de Moura Oliveira  
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

**XI- Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**XII– Representantes do Núcleo Regional de Educação – NRE**

Luciene Alves Charpinel  
Fabiola Cristina de Lima Ikegami

**XIII– Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaiti.**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**XIV– Representantes do Conselho Tutelar.**

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

**Parágrafo único** - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, não será remunerado.

**Art. 2º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 3º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário, em demais datas.

**Art. 4º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:



I - Instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.5º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 2371 de 01/09/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal